

II - vistorias in loco, mediante prévio agendamento, para verificação de residência no imóvel;

III - cruzamento de dados com registros públicos e sistemas de informação governamentais;

IV - recebimento e apuração de denúncias.

Parágrafo único. A fiscalização respeitará a intimidade, a vida privada e a dignidade do beneficiário, sendo realizadas vistorias apenas em horários razoáveis e mediante consentimento.

CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES

Art. 13. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, a prestação de informações falsas ou a utilização de documentos fraudulentos acarretará, independentemente das sanções penais cabíveis:

I - cancelamento imediato do benefício;

II - devolução integral do valor recebido, atualizado monetariamente pelo IPCA desde o pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º A devolução dos valores será exigida mediante notificação administrativa, facultado ao beneficiário o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º Esgotadas as vias administrativas sem a devolução integral, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

§ 3º O desconto em folha de pagamento observará os limites legais de comprometimento da remuneração.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, estabelecendo:

I - documentação necessária para habilitação ao Programa;

II - modelos de requerimento, termos de concessão e compromisso;

III - procedimentos operacionais detalhados;

IV - normas complementares necessárias à execução do Programa.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A execução do Programa em cada exercício financeiro fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. O Município poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições financeiras, órgãos estaduais e federais de habitação, construtoras e incorporadoras, visando aprimorar as condições de acesso ao financiamento imobiliário pelos beneficiários do Programa.

Art. 17. Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas nesta Lei serão decididos pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, ouvidas as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

LEI Nº 3.496, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 3.300, de 08 de março de 2023, que dispõe sobre a criação do Auxílio-Proteção, garante o afastamento remunerado das servidoras públicas da Prefeitura Municipal de Ananindeua, vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua estatui, e eu **Prefeito Municipal de Ananindeua**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei nº 3.300, de 08 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 1º

.....
§ 2º A concessão do Auxílio-Proteção será mantida pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, contínuos ou intercalados, desde que comprovada a manutenção da medida protetiva e, uma vez usufruído em sua integralidade, não poderá ser concedido novamente a mesma servidora.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

GABINETE DO VICE - PREFEITO

PORTARIA Nº 005/2025-GABVICE/PMA, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

O VICE – PREFEITO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais e considerando o dispositivo no art. 24 F. Inciso VIII e X da Lei Municipal nº 2915 de 01 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, Camille Larissa da Silva de Jesus, CPF: 018.869.972-41, Matrícula Funcional nº 61395-9/1, para exercer a função de fiscal do Contrato Nº 04/2025 - GABVICE/PMA, correspondente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PELO PRAZO DE 12 MESES, COM FINALIDADE DE APOIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**, firmado entre o Município de Ananindeua por meio do GABINETE DO VICE – PREFEITO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.921.656/0001-29, e a empresa J LEMOS DE CARVALHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.602/0001-88, com início em 17/12/2025 e término em 17/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE
Vice – Prefeito de Ananindeua

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2025-GABVICE/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.158/2025

CONTRATANTE: GABINETE DO VICE-PREFEITO

CONTRATADO: J LEMOS DE CARVALHO

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PELO PRAZO DE 12 MESES, COM FINALIDADE DE APOIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO.

Órgão: 12 - Gabinete do Vice-Prefeito

Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Vice-Prefeito

Funcional. Programática: 0412200152370 - Apoio às Ações Administrativas

Natureza de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

Sub-Elemento: 3390391300 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS TANGÍVEIS OU INTA

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor para o exercício de 2025: R\$ 62.450,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Valor para o exercício de 2026: R\$ 686.950,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

Valor total: R\$ 749.400,00 (setecentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato administrativo é regulado pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025.

Assinantes:

CONTRATANTE:

HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE

CONTRATADO:

J LEMOS DE CARVALHO